Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 09/2025 – Comitê Disciplinar – 55ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do Dia 17/01/2025, às 16h

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura.

Auditores: Pedro Magalhães, Daniel de Abreu Matias Bueno e Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis.

Procurador: Anselmo Antônio da Silva.

1. PROCESSO Nº 84/2025 – Jogo: AA Flamengo X Náutico (PE) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel de Abreu Matias Bueno.

Denunciado: Mateus Antunes Praxedes Santos, Mascote da AA Flamengo, Incurso no artigo 258 “caput” do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Artigo 258 “caput” do CBJD – Pena: Por Prazo - 15 Dias - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio que apresentou provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Mascote** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: Murilo Rodrigues Lemos, Gandula da AA Flamengo, Incurso no artigo 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Artigo 258 "caput" do CBJD – Pena: Por Prazo - 15 Dias - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que apresentou provas audiovisuais. O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

2. PROCESSO Nº 85/2025 – Jogo: Grêmio (RS) X Marcílio Dias (SC) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis.

Denunciado: Keven de Oliveira Quadros Fernandes, Atleta do Marcílio Dias (SC), Incurso no artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Mateus Smaniotto

Resultado: Artigo 254, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Mateus Smaniotto.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Fabiano Daitx, Técnico do Grêmio (RS), Incurso no artigo 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Márcio Floriano Júnior.

Resultado: Artigo 258 "caput" do CBJD – Pena: 1 Partida - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Márcio Floriano Júnior.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Diego Correa Bobbo, Auxiliar Técnico do Marcílio Dias (SC), Incurso no artigo 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Mateus Smaniotto

Resultado: Artigo 258 "caput" do CBJD – Pena: 1 Partida - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Mateus Smaniotto

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

3. PROCESSO Nº 86/2025 – Jogo: Zumbi (AL) X Suzano – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Pedro Magalhães dos Santos.

Denunciado: Caio Santos Barbosa, Atleta do Zumbi (AL), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Eduardo Diamante Teixeira de Sousa.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Eduardo Diamante Teixeira de Sousa.

O Comitê Disciplinar desclassificou, por unanimidade, a conduta do **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 87/2025 – Jogo: Sport Recife (PE) X Oeste – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis.

Denunciado: Kauan Daniel dos Santos Salvador, Atleta do Oeste, Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Cristiano Luisi Rodrigues.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Cauã Tavares Cruz, Atleta do Oeste, Incurso no artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues.

Resultado: Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Cristiano Luisi Rodrigues.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: José Breno Roycely da Silva, Massagista do Oeste, Incurso no artigo 243-G do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues.

Resultado: Artigo 243-G do CBJD – Pena: Suspensão por Partida e Multa – 5 partidas – R$100,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Cristiano Luisi Rodrigues.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 243-G do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 5 (cinco) partidas de suspensão e multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

5. PROCESSO Nº 88/2025 – Jogo: XV Piracicaba X Ceará (CE) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel de Abreu Matias Bueno.

Denunciado: Luiz Gustavo Marques Santos, Atleta do XV Piracicaba, Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio que apresentou prova de vídeo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. PROCESSO Nº 89/2025 – Jogo: Juventus X Vasco da Gama SAF (RJ) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Pedro Magalhães dos Santos.

Denunciado: Gabriel da Silva Sinfronio, Atleta do Juventus, Incurso no artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo.

Resultado: Artigo 243-F, §1º, do CBJD – Pena: 2 partidas - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 243-F, §1º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Breno Vereza da Silva, Atleta do Vasco da Gama SAF (RJ), Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: Pedro Henrique Moreira.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Pedro Henrique Moreira, que produziu provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar desclassificou, por maioria, a conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciada: Agremiação Juventus, Incursa no artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo.

Resultado: Artigo 243-G, §2º, do CBJD – Pena: Multa – R$10.000,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 243-G, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R$20.000,00 (vinte mil) reais. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R$10.000,00 (dez mil) reais.

Denunciada: Agremiação Juventus, Incursa no artigo 213, III, do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo.

Resultado: Artigo 213, III, do CBJD – Pena: Multa – R$500,00 - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida no valor de R$ 1.000,00 (mil) reais. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

Denunciado: Luis Gricheno Junior, Dirigente do Juventus, Incurso no artigo 258 §2º, II, do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Por Prazo – 15 Dias - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Dirigente** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

Denunciado: Anderson Lima, Dirigente do Juventus, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Alberto Chagas de Macedo.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Por Prazo – 7 Dias - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Alberto Chagas de Macedo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Dirigente** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 15 (quinze) dias de suspensão. Com a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi 7 (sete) fixada em dias de suspensão.

7. PROCESSO Nº 90/2025 – Jogo: Audax X Votoraty – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel de Abreu Matias Bueno.

Denunciada: Agremiação Grêmio Osasco Audax, Incursa no artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 243-G, §2º, do CBJD – Pena: R$10.000,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 243-G, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R$10.000,00 (dez mil) reais.

Denunciada: Agremiação Grêmio Osasco Audax, Incursa no artigo 211 do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 211 do CBJD – Pena: R$1.000,00 - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R$1.000,00 (mil) reais.

8. PROCESSO Nº 91/2025 – Jogo: Falcon (SE) X Corinthians – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis.

Denunciada: Agremiação Falcon (SE), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R$150,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R$150,00 (cento e cinquenta) reais.

9. PROCESSO Nº 92/2025 – Jogo: Grêmio Novorizontino X Athletico Paranaense (PR) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Daniel de Abreu Matias Bueno.

Denunciado: Victor Gabriel Leite dos Santos, Atleta do Grêmio Novorizontino, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

10. PROCESSO Nº 93/2025 – Jogo: Red Bull Bragantino X Flamengo (RJ) – Rodada 04 – Jogo do dia 13/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Pedro Magalhães dos Santos.

Denunciado: Chrystian Francisco Delfino Garcia, Atleta do Red Bull Bragantino, Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensora: Roberta Silva de Loureiro.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro, que produziu provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP